- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisõess**

RECURSO:

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1662037/2022

ID1 TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.460.879/0001-88, sediada na TV General Alvino de Carvalho, nº 360 - bairro: Duque de Caxias – CEP: 78.043-278, no município de Cuiabá/MT neste ato representado por sua procuradora legal Sra. Marines Hatori da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 07601964 SEJUSP MT e do CPF nº 460.066.051-04, vem a presença de vossa excelência, mui respeitosamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação, que declarou vencedora a licitante BOX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.369.286/0001-99 pelos fundamentos de fato e de direito a serem aduzidos, requerendo, para tanto, a apreciação deste recurso e consequente o julgamento de procedência.
Em tempo, pugna pela reconsideração da decisão, a fim de preservar o total respeito aos princípios basilares que regem as Licitações Públicas, os quais dever ser observados por este respeitoso órgão.

I – DA TEMPESTIVIDADE
Cabe mencionar que a presente peça recursal é tempestiva, visto que foi apresentada a intenção de recurso assim que declarado o vencedor do certame licitatório e apresentado a Administração no prazo de 03 (três) dias, conforme instrumento convocatório, item 10.2.3.: "10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

II – DOS FATOS

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT tornou público o edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 01/2023, que possui como objeto escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de impressão do tipo "outsourcing", fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, com fornecimento de equipamentos em regime de locação, bem como de materiais de consumo (exceto papel), serviços de manutenção preventiva e corretiva.
O certame foi realizado via portal comprasnet no dia 27/01/2023 e a recorrente foi uma das participantes do Pregão que, ao final da sessão, a empresa BOX INFORMÁTICA LTDA, foi declarada vencedora do certame.
Após a declaração de vencedora, manifestamos intenção de recurso, conforme consta na ata da Sessão, elencando que a empresa ora declarada vencedora, deixou de cumprir os requisitos estabelecidos nos itens 7.2.3., 8.9.2 e 8.9.3 do Edital e o item 8 do Apenso I do Estudo Preliminar.

III – DO RECURSO

III.I. NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA AO ITEM 7.2.3. DO EDITAL – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
"7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível."
Não apresentou planilha de custos readequados com o valor final ofertado e a margem de lucro pretendida, onde comprova que o preço é exequível, suficiente para a cobertura dos custos.

III.II. NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA AO ITEM 8.9.2 DO EDITAL – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
"8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado."
"8.9.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017."
a) Atestado da empresa GENIUS PUBLICIDADE não consta reconhecimento de firma (exigência obrigatória para empresas privadas) e não informa o quantitativo de máquinas utilizados e não apresentou o contrato;
b) Atestados do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO não informam o quantitativo de máquinas utilizadas e não apresentou o contrato.

III.III. NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA AO ITEM 8.9.3. DO EDITAL – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
A empresa apresentou somente uma declaração que cumpre com as normas de sustentabilidade sem apresentação do certificado de descarte, comprovando a exigência do edital.
"8.9.3 A empresa deve apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade

Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação e normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012."

III.IV. NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA AO ITEM 8. DO APENSO I - ESTUDO PRELIMINAR – DOS EQUIPAMENTOS
"d. Formatos de saída: JPEG (ou JPG), TIFF, PDF, PDF/A e PDF pesquisável (OCR). O formato PDF/A e PDF pesquisável (OCR) poderá ser atendido de forma nativa no equipamento ou por meio de software instalado em servidor do CAU/MT, desde que não seja necessária a intervenção do usuário. Os softwares (licenças) para implementação da solução proposta são de inteira responsabilidade da Licitante Contratada;"
A empresa não atende o exigido o item 8.2. d) do Estudo Preliminar, no que tange ao formato de saída TIFF. Pois, em sua proposta de preços, ofertou para a prestação de serviços, equipamento da marca/modelo Brother DCP-L5652DN que não atendem às especificações elencadas nas especificações, conforme catálogo apresentado pela licitante.

Após todos os apontamentos que foram realizados e que demonstram que a empresa BOX INFORMÁTICA LTDA descumpriu as exigências deste edital, resta claro que ela deveria ter sido inabilitada do processo licitatório.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto nesta peça recursal, requer que sejam as presentes razões apreciadas e providas para inabilitar a empresa declarada vencedora do pregão não pode ser mantida, esta recorrente requer:
a) o recebimento desta peça recursal e seja apreciada pela autoridade superior competente, conforme dispõe o artigo 109, § 4º da Lei de licitações nº 8.666/963;
b) que os pontos aqui expostos sejam analisados e tomadas as devidas providências para o correto prosseguimento do certame;
c) que a empresa BOX INFORMÁTICA LTDA considerada vencedora seja desclassificada deste pregão, conforme as razões e fundamentos aqui apresentados.

Nestes Termos.
Pede e espera deferimento.

Cuiabá - MT, 31 de janeiro de 2023.

Marines Hatori da Silva
Representante Legal
CPF nº 460.066.051-04

Fechar